

Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto Autoriza o Poder Executivo municipal  
através do Fundo Municipal de Saúde a celebrar  
Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São  
João da Barra - RJ

Ante-Projeto de Lei Nº 021/2003

Projeto de Lei Nº autor = Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 021/2003

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE**

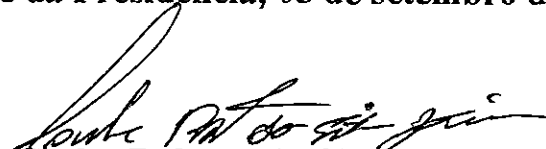
### LEI

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a celebrar Convênio ( Minuta em Anexo ), com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, com suporte à manutenção das ações para o pleno funcionamento do pronto socorro e dela própria,**

**Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias ou abrir crédito especial por Decreto, para atender as despesas decorrentes da celebração do presente Convênio.**

**Art. 3º- Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2003

  
**Carlos Roberto da Silva Pereira**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI Nº 021/2003.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de saúde AUTORIZADO a celebrar Convênio (Minuta anexa), com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra com suporte à manutenção das ações para o pleno funcionamento do pronto socorro e dela própria

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar dotações orçamentárias ou abrir crédito especial por Decreto, para atender as despesas decorrentes da celebração do presente Convênio.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2003.

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

2ª Discussão  
 Em 01/09/03

Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 18/08/03

Presidente

APROVADO  
 01/09/03  
 Carlos Roberto da Silva Pereira  
 Presidente

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 021/2003**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA.

1ª Discussão  
 Em 01/09/03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São João da Barra através do Fundo Municipal de Saúde AUTORIZADO a celebrar Convênio (minuta anexa) com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra como suporte à manutenção das ações para o pleno funcionamento do Pronto Socorro e dela própria.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito autorizado a suplementar dotações orçamentárias ou abrir crédito especial por Decreto, para atender as despesas decorrentes da celebração do presente Convênio.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de agosto de 2003

Comissão de Finança e Orçamento  
 Em 28/08/03  
 Presidente

Regime de Urgência  
 Em 01/09/03

Presidente

*Handwritten signatures and notes:*  
 Paulo Batista  
 Américo Almeida  
 Paulo Daurio

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
 Prefeito

*Handwritten signatures and notes:*  
 Francisco Batista  
 João Batista  
 Florêncio  
 Luan



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 021/2003

São João da Barra, 25 de agosto de 2003.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 021/2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.<sup>a</sup> o Ante-Projeto de Lei n.º 021/2003 que trata do pedido de autorização legislativa para celebrar convênio com a *Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra* (minuta anexa) a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

A matéria encontra amparo legal na LOM e legislação pertinente.

O presente convênio tem por objetivo estabelecer condições básicas para as ações conjuntas dos convenientes no sentido de promover pleno funcionamento da *Santa Casa de Misericórdia*, único hospital do Município e o atendimento do Pronto Socorro, de alto interesse público, evitando, como já vem ocorrendo, o deslocamento de pacientes para a rede hospitalar de Campos dos Goytacazes, nas várias áreas médicas e a solução de continuidade no atendimento médico-hospitalar, já que o convênio celebrado anteriormente está defasado e com sua vigência vencida.

Assim, certo do alto interesse público da matéria, peço a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus Pares os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente

  
ALBERTO DAUAIRE FILHO

*Prefeito*

AO EXM.º SR.  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CONVÊNIO 002/2003**

CONVÊNIO de COOPERAÇÃO e co-gestão que entre si fazem a **PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, *Roberto Vogel dos Santos*, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.835.667-34, Identidade nº 04751860-0, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA**, neste ato representada pelo Provedor, *Alcides da Silva Santos*, brasileiro naturalizado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.807.887-87, Identidade nº 0858568, residente e domiciliado nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DAS FINALIDADES**

O presente Convênio tem por finalidade criar mecanismos que viabilizem o funcionamento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, colaborando na sua capacitação como unidade de saúde qualificada ao atendimento da população do Município e do Pronto Socorro Municipal.

**CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivo:

- 1- Otimizar a capacidade de atendimentos às urgências clínicas e pediátricas.
- 2- Propiciar atendimento de qualidade e humanizado às gestantes, de modo a reduzir a incidência de óbito neonatal.
- 3- Capacitar e racionalizar a estrutura de internação, de forma a restringir a transferência de pacientes para outros hospitais aos casos em que excederem a capacidade de resolução da Santa Casa.
- 4- Implementar medidas estruturais de suporte técnico, administrativo e gerencial da Santa Casa.
- 5- Permitir a reformulação da infra-estrutura administrativa de apoio à estrutura hospitalar.
- 6- Adequar a utilização das ambulâncias em conformidade com as necessidades da Santa Casa e da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 3ª - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE ATENDIMENTO**

Para fins do presente Convênio, as áreas seguintes da unidade hospitalar da Santa Casa, serão cedidas para localização do Pronto-Socorro:

- a) Recepção e Portaria, exclusivas para funcionamento de Pronto Socorro, com acesso pela Rua João Francisco de Almeida;
- b) três salas para Consultórios Médicos, na proximidade da Recepção e Portaria;
- c) sala para Pequenas Cirurgias;
- d) sala de Curativo;
- e) sala de Hipodermia;
- f) sala para Repouso, ao lado da sala da Hipodermia;
- g) sala para instalação de Arquivo;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- h) apartamentos de números 1, 2 e 3;
- i) sala para Repouso do Pronto Socorro;
- j) sala de Cirurgia Ambulatorial;
- l) cinco leitos na Enfermaria para dar suporte ao Centro de Diagnóstico da Dengue.

Parágrafo 1º: A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer as modificações necessárias, nesta área, para melhor adequação do Pronto-Socorro.

## CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO

O Convênio ora firmado terá o seu acompanhamento mediante a formação de Conselho Coordenador, com as atribuições de avaliar as medidas administrativas, técnicas, de custeio e de gerenciamento, elaborar Planos de Trabalho e desenvolver procedimentos que contribuam para o bom desempenho do mesmo, composto por:

- a) pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.
- b) por um Superintendente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) pelo Diretor Clínico do Hospital que será escolhido em comum entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.
- d) pelo responsável pelo controle financeiro da Santa Casa.

Parágrafo 1.º: o Conselho de que trata a cláusula quarta terá como função:

- 1- gerir o Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.
- 2- tomar medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do hospital.
- 3- autorizar a compra de material permanente e de consumo.
- 4- elaborar plano de investimento do hospital.
- 5- adequar questões de custeio à receita.

Parágrafo 2.º: nenhuma medida de ordem administrativa ou funcional no que se refere ao funcionamento da unidade hospitalar poderá ser tomada de forma unilateral por qualquer um dos membros desse Conselho.

## CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- 01 Contratar os recursos humanos necessários ao funcionamento do pronto socorro previsto pelo presente Convênio, enquanto o mesmo for localizado nas instalações físicas da Santa Casa, sendo os seguintes: sete Clínicos; sete Pediatras; sete Obstetras; sete Anestesistas; um Enfermeiro; oito Auxiliares de Enfermagem; seis Atendentes de Portaria; um Auxiliar Administrativo e quatro motoristas.
- 02 Dotar o Pronto Socorro dos insumos necessários ao seu funcionamento.
- 03 Repassar à Santa Casa recursos na ordem de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais) para pagamento de pessoal envolvido na assistência médico, hospitalar e ambulatorial, sendo R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) na assinatura do Convênio, R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro. No mês de dezembro será repassada mais uma parcela de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) referente ao 13.º Salário.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

04 Repassar mensalmente a Santa Casa recursos na ordem R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) para aquisição material de consumo, medicamentos, e manutenção do Laboratório, Raio X, Ambulatório, Centro Cirúrgico e atendimento aos pacientes internados.

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE SÃO JOÃO DA BARRA

São obrigações da Santa Casa de Misericórdia:

- 1- Ceder parte de suas instalações para o funcionamento das atividades do presente Convênio.
- 2- Incluir as atividades do presente Convênio entre as funções regulares de seu quadro de profissionais médicos e de apoio.
- 3- Adquirir os insumos necessários ao funcionamento das atividades do Convênio, incluindo, em caráter extraordinário, também, materiais e medicamentos.
- 4- Responsabilizar-se pelas tarefas de limpeza, lavanderia e esterilização, no que diz respeito às atividades do Convênio.
- 5- Garantir o acesso gratuito e universalizado da população a todos os serviços e procedimentos prestados em função das atividades do Convênio.
- 6- Prestar conta à Prefeitura Municipal de São João da Barra, no prazo de 30 (trinta) dias, da utilização dos recursos citados no item 4, da cláusula 5ª, bem como de quaisquer recursos complementares repassados na forma de apoio financeiro.
- 7- Franquiar ao Pronto-Socorro os serviços de limpeza, lavanderia e do Centro de Esterilização.
- 8- Contratar Recursos necessários ao funcionamento:
  - a) das enfermarias;
  - b) do ambulatório;
  - c) do centro cirúrgico;
  - d) do laboratório;
  - e) do raio x.
- 9- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 ( trinta ) dias um Plano de Adequação da estrutura funcional do hospital contendo os cortes nos setores considerados ociosos necessários à adequação da receita à despesa.

## CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários ao presente Convênio são provenientes de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, programa de trabalho código 0600.10103020282.039-335043.04.

§1º - A Prefeitura Municipal de São João da Barra, em resultado de avaliações e definições de necessidades pelo Conselho Coordenador do Convênio, poderá conceder apoio complementar, mediante disponibilidades orçamentária e financeira, do Fundo Municipal de Saúde, para cobertura de custos ordinários, custeio de estrutura, aquisições de equipamentos, materiais, manutenção de programas de assistência e prevenção nas áreas social e de saúde, conforme Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, sempre visando à otimização e racionalização dos serviços prestados à população.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para sua efetivação, o presente Convênio deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Colegiado da Irmandade de São João Batista da Barra, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia e pela Câmara Municipal, e devidamente publicado no órgão oficial do Município.

## CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência entre 25 de Agosto de 2003 e 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por período de 12 (doze) meses e alterado em suas cláusulas, através de termos aditivos, e rescindido pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas.

## CLÁUSULA 10ª - DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Barra – Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios que excedam à esfera administrativa.

Por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Barra, 28 de Agosto de 2003

**DR. ALBERTO DAUAIRE FILHO**

Prefeito

  
**DR. ROBERTO VOGEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALCIDES DA SILVA SANTOS**

Provedor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA

### REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER CONJUNTO

#### Ante-Projeto de Lei 021/2003

APROVADO  
08/10/03  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

APROVADO  
João Roberto da Silva Pereira  
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, apreciando o Anteprojeto de Lei nº 021/2003, do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Saúde a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra - RJ, e de PARECER FAVORAVEL, recomenda-se aos seus pares a sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2003

*Carlos Alberto Alves Maia*  
Carlos Alberto Alves Maia  
Presidente de Just. Redação

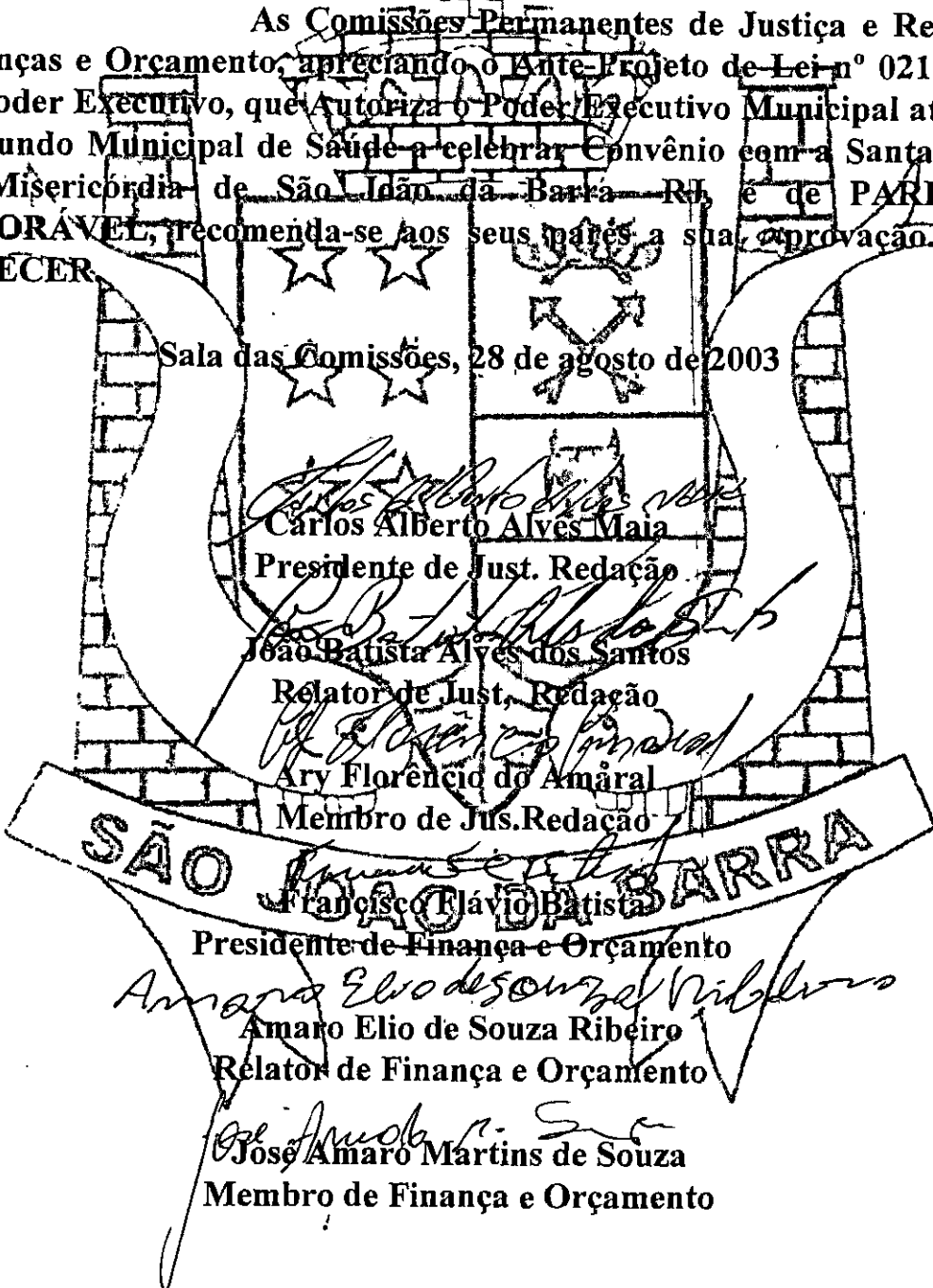
*João Batista Alves dos Santos*  
João Batista Alves dos Santos  
Relator de Just. Redação

*Ary Florencio do Amaral*  
Ary Florencio do Amaral  
Membro de Jus. Redação

*Francisco Cláudio Batista*  
Francisco Cláudio Batista  
Presidente de Finança e Orçamento

*Amaro Elio de Souza Ribeiro*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Relator de Finança e Orçamento

*Jose Amaro Martins de Souza*  
Jose Amaro Martins de Souza  
Membro de Finança e Orçamento



# Presidente da Câmara

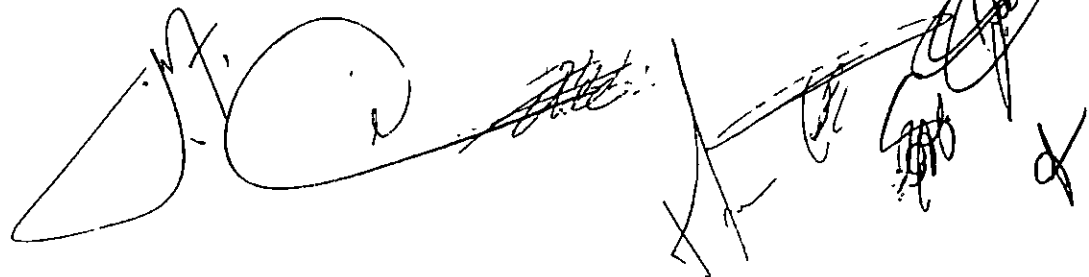
Ata da reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito de São João da Barra, na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de agosto de 2003, reuniram-se as autoridades a seguir relacionadas para tratarem de assuntos referentes à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra: presentes o Prefeito ALBERTO DAUAIRE FILHO, o Secretário Municipal de Saúde ROBERTO VOGEL DOS SANTOS, o Sr. PAULO ROBERTO SIQUEIRA LIMA, os Vereadores DOMINGOS JOSÉ VIEIRA, ADÍLSON LOBATO DE ALMEIDA e OSWALDO ROBERTO BARRETO, o Sr. FRANCISCO URBANO NETO, o Sr. GETÚLIO RIBEIRO DE ALVARENGA, o Presidente do Conselho Fiscal da Santa Casa Sr. CARLOS ALBERTO TAVARES, o Sr. JOSÉ MARIA GONÇALVES BATISTA, JORGE TADEU GONÇALVES FERREIRA, o Sr. PREDRO RNESTO SIMÃO, o Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA e a Sra. TELMA GARCEZ SILVA GAUBÊNE.

Aberta a reunião, pelo Chefe do Executivo, procedeu-se à apresentação dos presentes, objetivando facilitar o contato com cada um dos participantes do encontro. A seguir, foi dada a palavra ao Administrador Técnico-financeiro da Santa Casa, o Sr. Jorge Tadeu Gonçalves Ferreira, o qual explicou a real situação da Santa Casa, ao que ficou entendido que aquela Casa de Saúde atravessa séria dificuldade financeira e que hoje o déficit da unidade é algo em torno de R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), sem condições de ser solvido com recursos próprios.

O Prefeito indagou qual era o pedido que a Comissão pretendia formalizar. Sem que ocorresse manifestação, pediu a palavra o Vice-Provedor da Santa Casa o Sr. Getúlio Alvarenga, para ratificar as falas já proferidas, e, acrescentadas da necessidade urgente de se ampliar o apoio financeiro para sustentar o funcionamento do hospital. Solicitou a palavra o Diretor Clínico da Santa Casa, o Dr. Paulo Lima, e disse que o grande problema hospitalar é causado pela ífima tabela do SUS, embora entenda que a Prefeitura tenha estendido o convênio financeiro, e, com isso melhorou a situação da Santa Casa, porém, se não ocorrer atualização financeira por parte do SUS, a situação será irreversível a nível nacional, em razão da elevação do custo de vida. Exemplificando que a tabela atual do SUS é a mesma da época do dólar cotado em R\$ 0,97 (Noventa e sete centavos de real), sendo hoje cotado em aproximadamente R\$ 3,00 (Três reais).

Em prosseguimento, o Vereador Domingos Vieira reclamou que o atendimento médico da Santa Casa é muito precário, com ausência de médico pediatra e outros profissionais nos finais de semana, gerando reclamações populares freqüentes. Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Roberto dos

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'A. D. A.'. To its right, there are several smaller, less legible signatures and initials, including what looks like 'R. V.', 'F. L.', and 'D.'. The handwriting is in black ink on a white background.

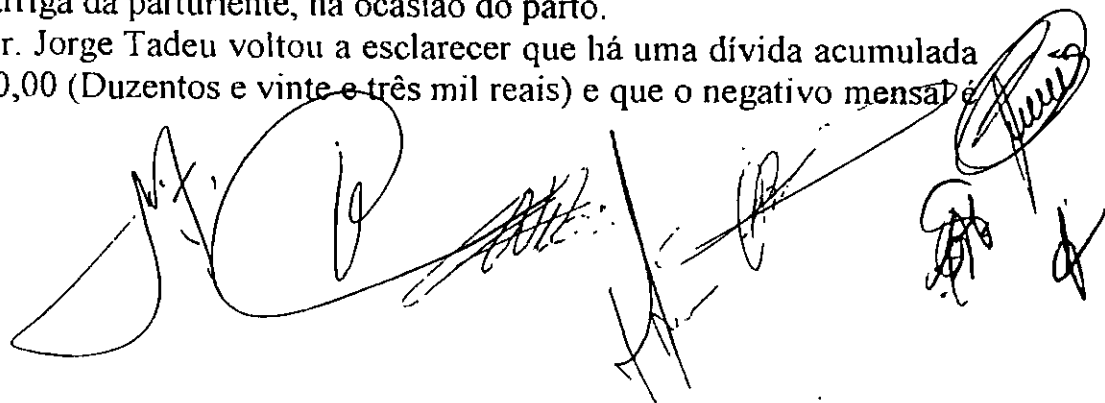
Santos, foi dito que é difícil encontrar pediatra para suprir a demanda, acrescentando que se algum dos presentes encontrar um profissional que aceite o encargo pode encaminhá-lo para a Secretaria de Saúde que será contratado imediatamente.

O economista, o Sr. Jorge Tadeu, voltou a esclarecer que o serviço odontológico onera muito a Santa Casa, o que foi respondido pelo Secretário de Saúde que, há mais de dois anos, já acertou com o Provedor, para, num ritmo lento, extinguir o serviço, pois, esse atendimento, é feito plenamente pela rede pública do Município. O Vice-Provedor, o Sr. Getúlio Alvarenga, solicitou que nenhuma medida fosse adotada para prejudicar a população. O Sr. Prefeito retrucou dizendo que, se fosse para prejudicar a população em qualquer sentido, ele, o Prefeito, não estaria presente, pois, na qualidade de governante, seu objetivo é defender e proteger a população do Município, atendendo com o melhor serviço para o povo. Porém, entende que, não se pode criar despesas desordenadas para ajudar a Santa Casa em prejuízo dos demais serviços públicos como agricultura, saúde da rede pública, educação etc. Prosseguindo, solicitou a todos os presentes que se discutissem posições concretas, visando equilibrar o atendimento público, sem discriminação nem protecionismo exagerado a alguns setores em detrimento de outros.

Em seqüência, o Secretário de Saúde, o Sr. Roberto Santos, justificou razões diversas que oneram o atendimento gerencial da Santa Casa, exemplificando as internações prolongadas e, às vezes, desnecessárias, reafirmando que há na rede pública municipal vinte e nove dentistas, portanto, a supressão do atendimento odontológico, na Santa Casa, não causará prejuízo à população. O Dr. Paulo Lima justificou que o repasse da Prefeitura não é destinado à Santa Casa (Pessoa Jurídica), mas sim direcionado para o pagamento de pessoal, que não está sendo suficiente para cobrir os demais custos.

Em prosseguimento, o Dr. Pedro Ernesto usou a palavra para explicar que o problema da Santa Casa se resume no mau gerenciamento em geral, como aquisição de duas ambulâncias, contratação de mais três motoristas, gerando custo desnecessário, pois o transporte público atende plenamente às remoções necessárias. Disse ainda que, há certos procedimentos cirúrgicos que não são indicados por médicos, cujos atendimentos de fato oneram o custo operacional do hospital, citando como exemplo os casos de ligaduras de trompas simultaneamente com a cesariana, pois o parto pode ser normal e a ligadura a *posteriori*, sem necessidade de abertura na barriga da parturiente, na ocasião do parto.

O Sr. Jorge Tadeu voltou a esclarecer que há uma dívida acumulada de R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais) e que o negativo mensal é

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'J. Tadeu'. To its right, there are several smaller, less legible signatures and initials, including one that looks like 'H. H.' and another that is partially circled. The signatures are written in black ink on a white background.

de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), informando que, do mês de maio para cá, a folha de pagamento está sendo reduzida gradativamente. Indagado pelo Secretário de Saúde qual o valor da folha de pessoal, disse que é de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) e aquele discordou com a informação de que há um custo financeiro que está se avolumando, pois os R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para custeio, não atendem a esse custo financeiro e o Prefeito disse que a Santa Casa não cumpriu o acordo firmado há dois anos com a Prefeitura, ficando difícil ajudar plenamente as necessidades financeiras do hospital porque os compromissos administrativos não são honrados, nos termos do convênio firmado. Pela Santa Casa foi justificado que ocorreram fatores diversos com a estrutura de organização pesada; a defasagem de oito anos das tabelas do SUS; congelados há anos; o alto custo do mercado financeiro; altos custos dos fornecedores, gerando acúmulo de débitos, que gerou a dívida atual, tudo isso, associado às dificuldades no gerenciamento da unidade, gerou o não atendimento das metas do convênio. Entretanto, a Santa Casa reconhece que os recursos repassados pelo Município são suficientes para manutenção do hospital. Porém, não atendem ao endividamento existente em decorrência dos fatores supracitados. O Vereador Domingos Vieira solicitou que a situação da Santa Casa ora discutida seja exposta na Câmara Municipal, através de audiência pública a ser agendada. Daí, se necessário, as partes envolvidas firmarem um ajuste de conduta juntamente com o representante do Ministério Público da Comarca. Em tempo, foi solicitado que o convênio atual seja prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, objetivando evitar prejuízos maiores para o hospital, isso, após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Prefeito agradeceu a presença de todos, com a mais profunda relevância às manifestações ocorridas, e declarou encerrada a reunião.

1- \_\_\_\_\_

2- *Fringi Roberto Aguiar* \_\_\_\_\_

3- *Procurador Geral do Município* \_\_\_\_\_

4- Tetua garazda fika garbine.

5- Carlos Alberto Tavares

6- ~~Carlos Alberto Tavares~~

7- Henrique Almeida

8- ~~Henrique Almeida~~

9- Felipe Almeida

10- QUINZE DA SILVA SANTOS

11-

12-

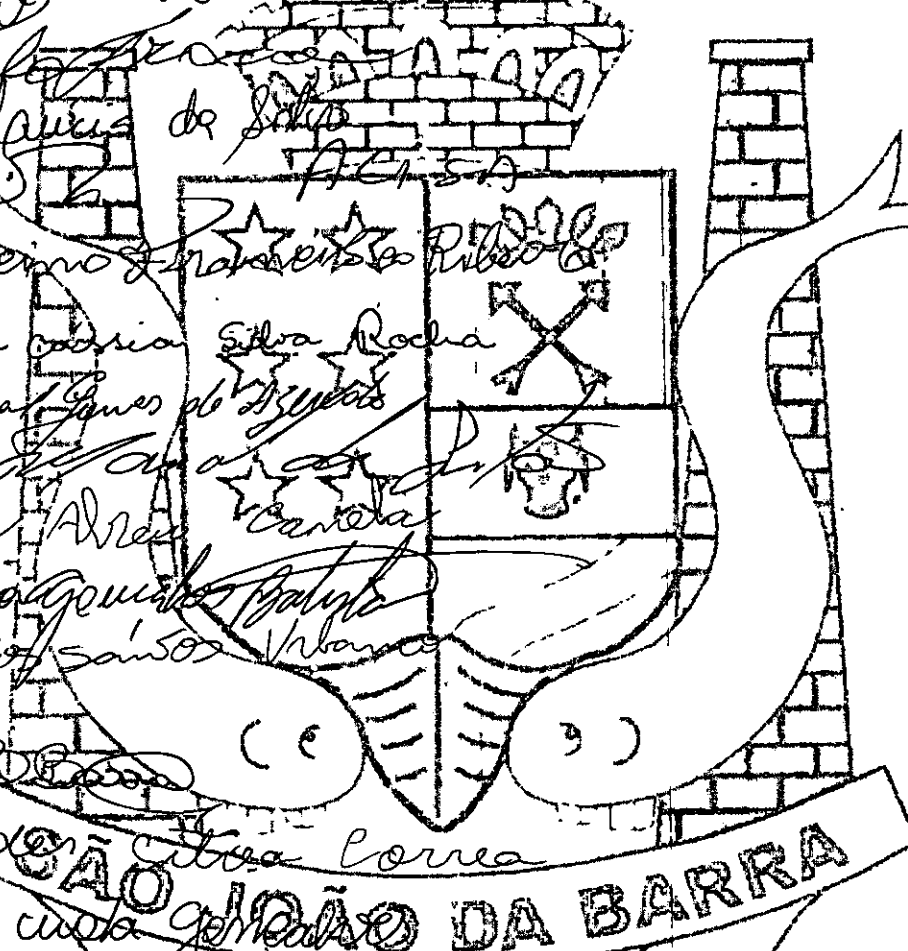
13-

14-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PRESEÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE AO ANTE PROEJTO DE LEI N ° 21/03, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, OCORRIDA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2003.

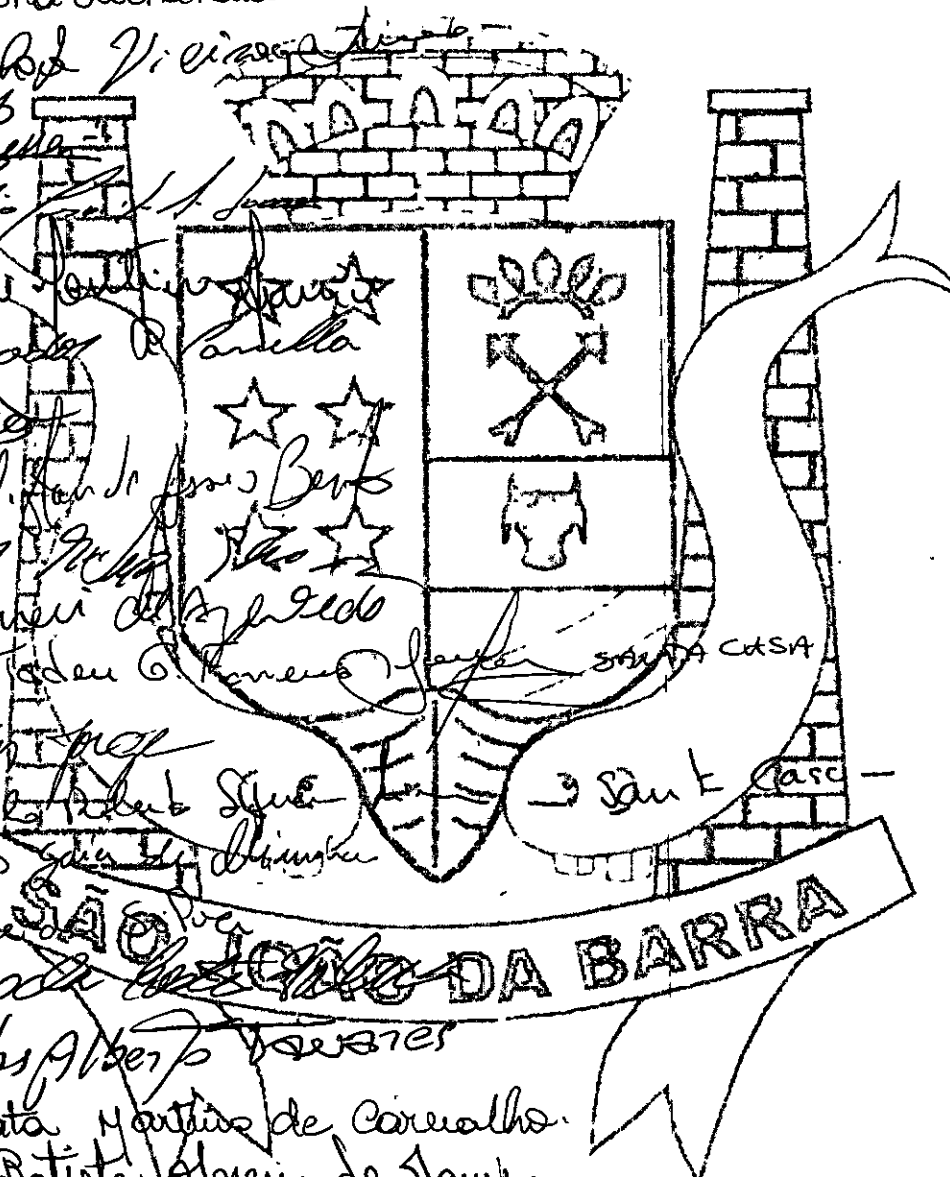
- 
- 01 - Nildo Alves Brito  
 02 - ~~Carla~~  
 03 - Maria Luiza de Siba  
 04 - ~~Julia~~  
 05 - ~~Comércio~~  
 06 Rita de Cassia Silva Rocha  
 07 ~~Luiz~~  
 08 ~~Haldeir~~  
 09 ~~Josefina~~  
 10 ~~Suelen~~  
 11 ~~Regina~~  
 12 ~~Leandro~~  
 13 ~~Ederson~~  
 14 ~~Dele~~  
 15 ~~Roberto~~  
 16 Vera Lucia do N. Silveira  
 17 m. Lucia m. Franca  
 18 Ricardo Lopes Correia  
 19 ~~Helena~~  
 20 ~~Luciano~~  
 21 ~~Luciano~~  
 22 ~~Luciano~~  
 23 ~~Luciano~~
- São M. Soares  
 SEC M. SAÚDE

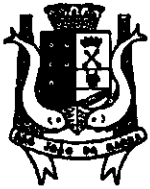


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE AO ANTE PROJETO DE LEI N ° 21/03, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, OCORRIDA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2003.

- 24 - *Edena Rocha Dias*
- 25 - *Archieb Viciosa*
- 26 - *[Signature]*
- 27 - *[Signature]*
- 28 - *Arthur Coutinho*
- 29 - *Sakara R. Anella*
- 30 - *[Signature]*
- 31 - *Wellington Jesus Berto*
- 32 - *[Signature]*
- 33 - *Rosaneide de Aguiar*
- 34 - *Jorge Tadeu G. [Signature]*
- 35 - *Milton [Signature]*
- 36 - *[Signature]*
- 37 - *[Signature]*
- 38 - *[Signature]*
- 39 - *[Signature]*
- 40 - *[Signature]*
- 41 - *Ruata Martins de Carvalho*
- 42 - *João Batista Almeida de Aguiar*
- 43 - *Sabiane Cavie dos Santos*
- 44 - *[Signature]*
- 45 - *[Signature]*
- 46 - *Benedito Copuro*
- 47 - *MARCOS (BENY)*
- 48 - *[Signature]*





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE AO ANTE PROJETO DE LEI N ° 21/03, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, OCORRIDA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2003.

49. *[Signature]*

50. *Amassa Elid*

51. *[Signature]*

52. *[Signature]*

53. *[Signature]*

54. *Castro dos Santos Oliveira*

55. \_\_\_\_\_

56. \_\_\_\_\_

57. \_\_\_\_\_

58. \_\_\_\_\_

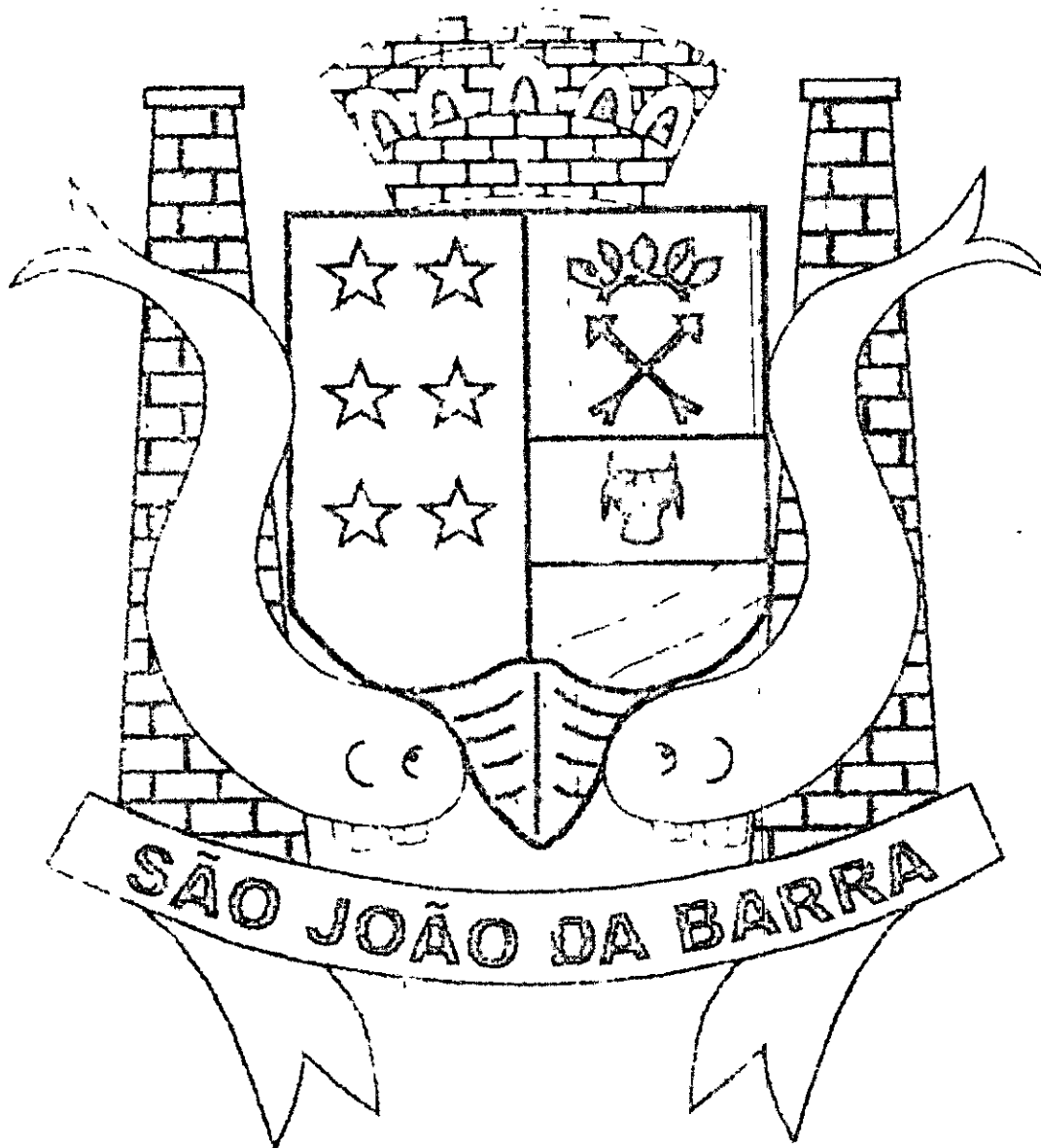
SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE AO ANTE  
PROEJTO DE LEI N ° 21/03, QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ,  
OCORRIDA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2003.





Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2003

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Pelo presente, fica CONVOCADA a população do Município de São João da Barra, a participar da Audiência Pública, onde será cumprida e debatidas o Projeto de Lei nº 021/2003 em que trata sobre o Convênio através do Fundo Municipal de Saúde, com a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, a ser realizar no dia 27 de agosto de 2003, Quarta - Feira, as 17:00 Horas no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidência, 26 de agosto de 2003  
SÃO JOÃO DA BARRA

*Carlos Roberto da Silva Pereira*  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente